

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE DECLARAÇÃO:

PROCESSO Nº 8354/2024

D Nº 03830 - 2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 8354/2024 de 14 de outubro de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede o presente TERMO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ISENTA.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

J JOSÉ POSADA & CIA LTDA

CNPJ/MF:

92.838.994/0004-80

ENDEREÇO:

AV. PAUL HARRIS, 510 E 544, FORTIM

MUNICÍPIO:

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

ÇEP:

97.574-360

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

LOCALIZAÇÃO:

AV. PAUL HARRIS, 510 E 544, FORTIM

SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

ISENTO

Impacto Ambiental:

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

1.1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer no projeto (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento);

2. Quanto aos resíduos industriais:

- 2.1. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 2.2.Os efluentes líquidos devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos;

T 3

- 2.3.0 sistema de tratamento deverá ser mantido limpo com manutenção periódica;
- 2.4.0 material proveniente da limpeza do filtro deverá ter destinação final ambientalmente adequada;
- 2.5.A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.6. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 3.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

III - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

- 1. Requerimento solicitando a Declaração Ambiental;
- 2. Cópia desta Declaração Ambiental;
- 3. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora declarada;
- 4. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
- 5. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n° 24 da Lei Municipal n° 5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Declaração só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Declaração só se refere a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal,

Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Declaração D 03830-2024 renova a D 02904-2023

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 19 de DEZEMBRO de 2024 a 19 de DEZEMBRO de 2025.

Sant'Ana do Livramento 19 de dezembro de 2024.

PAULO RIENTO LLORES DE MINIMO
Secretário MENTANO DE PAREJAMENTO
e Meio Ambie de Planejamento
e Meio Ambie de Principal de Minimo de Minimo